

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2026

(Do Sr. NELSON BARBUDO)

Susta o Decreto nº 12.887, de 23 de março de 2026, que “*Amplia a Estação Ecológica de Taiamã, localizada nos municípios de Cáceres e Poconé, estado de Mato Grosso*”.

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 12.887, de 23 de março de 2026, *Amplia a Estação Ecológica de Taiamã, localizada nos municípios de Cáceres e Poconé, estado de Mato Grosso*”.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 12.887, de 23 de março de 2026, amplia a área da Estação Ecológica de Taiamã, unidade de conservação criada pelo Decreto nº 86.061, de 2 de junho de 1981, localizada nos municípios de Cáceres e Poconé, no estado de Mato Grosso. A unidade, que originalmente possuía aproximadamente 11.554 hectares, foi ampliada em cerca de 56.959 hectares, passando a totalizar aproximadamente 68.502 hectares.

A ampliação da unidade de conservação ocorre no contexto de expansão de áreas submetidas ao regime de proteção integral no bioma Pantanal, o que implica restrições significativas ao uso do território e pode gerar impactos fundiários, econômicos, sociais e logísticos relevantes para a região.

A realidade do Pantanal mato-grossense é marcada pela presença histórica de atividades produtivas tradicionais, especialmente a pecuária extensiva, que se desenvolveu de forma adaptada aos ciclos hidrológicos do bioma e contribuiu para a manutenção da paisagem e da vegetação nativa ao longo do tempo. Nesse contexto, a ampliação da Estação Ecológica de Taiamã desconsidera a dinâmica socioeconômica local e a coexistência entre produção e conservação ambiental já estabelecida na região.



Além disso, a medida não leva em consideração políticas públicas estaduais voltadas à gestão ambiental e à prevenção de incêndios florestais, como o programa “Boi Bombeiro”, instituído pela Lei Estadual nº 12.653/2024, que atua no manejo do território e na redução do risco de grandes incêndios no Pantanal. A presença de atividades produtivas organizadas e adaptadas à realidade local tem sido apontada como elemento importante para o monitoramento e a conservação da região.

Outro aspecto relevante refere-se aos impactos diretos sobre áreas produtivas e territórios de uso tradicional. A ampliação da unidade de conservação pode afetar comunidades ribeirinhas, catadores de iscas vivas, pescadores e pecuaristas pantaneiros que historicamente utilizam essas áreas e desempenham papel importante na dinâmica econômica e social da região. A imposição de restrições sem avaliação socioeconômica integrada pode comprometer a geração de renda, a permanência dessas populações no território e a continuidade de atividades tradicionais.

No campo fundiário e jurídico, a ampliação de unidades de conservação de proteção integral pode implicar a inclusão de propriedades privadas dentro dos novos limites da unidade, o que, nos termos da legislação vigente, pode resultar em processos de desapropriação e necessidade de indenização prévia aos proprietários afetados. Tal cenário tende a gerar insegurança jurídica, paralisação de investimentos e impactos econômicos para os municípios diretamente envolvidos.

Também devem ser considerados os possíveis reflexos sobre o planejamento regional e sobre projetos estratégicos para o desenvolvimento do oeste de Mato Grosso, especialmente aqueles relacionados à logística e à navegação no Rio Paraguai, bem como iniciativas voltadas ao fortalecimento da economia regional, como a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Cáceres e a integração logística para o escoamento da produção.

Adicionalmente, há questionamentos quanto à capacidade operacional e estrutural para a gestão de uma área significativamente ampliada sob regime de proteção integral. Experiências recentes de grandes incêndios no Pantanal, ocorridos nos anos de 2020, 2023 e 2024, evidenciam os desafios relacionados ao monitoramento e à gestão de áreas extensas e ambientalmente complexas, reforçando a necessidade de avaliação mais aprofundada sobre a efetividade da medida proposta.

Cabe destacar ainda que o estado de Mato Grosso já possui uma expressiva extensão territorial submetida a algum tipo de proteção ambiental. Atualmente, mais de 2,8 milhões de hectares estão inseridos em unidades de conservação,



além de aproximadamente 16% do território ocupado por terras indígenas e mais de 22% abrangidos por algum regime de proteção ambiental, considerando áreas sob gestão federal e estadual.

Dessa forma, a ampliação da ESEC Taiamã não configura como uma medida adequada para a preservação do bioma pantanal pelas razões acima expostas, motivo pelo qual a revogação do Decreto nº 12.887/26 torna-se necessário.

